DECRETO Nº 4.501, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece as regras de conduta de servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de motorista de veículos de passageiros/cargas durante o uso e/ou condução dos veículos da frota própria do Município de Miguel Pereira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio;

CONSIDERANDO que a preservação do patrimônio público é obrigação do Chefe do Poder Executivo e de interesse público, evitando-se gastos com reparos em veículos e pagamento de multas originárias de atos imprudentes, imperitos e negligentes de servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido às regras de conduta funcional para servidores públicos ocupantes dos cargos de motoristas de veículos de passageiros/cargas dos Quadros de Funcionários da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, condutores dos veículos da frota própria do Município de Miguel Pereira.

Art. 2º Os servidores públicos ocupantes dos cargos de motorista de veículos de passageiros/cargas devem observar as seguintes regras de conduta:

I – Utilizar o veículo para sua finalidade legal e adequada as suas características, zelando pela sua conservação e evitando danos ao mesmo;

II – Não fumar no interior do veículo;

III - Operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção e as normas de trânsito;

IV - Comunicar, por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, utilizando, para tanto, o verso do Controle de Transporte de Pacientes;

V - Cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência;

VI - Não estacionar em locais que possam comprometer a imagem da Secretaria;

PGM VISTO PMMP

VII – Aos motoristas da Secretaria de Saúde, preencher corretamente e devolver ao superior imediato ao final do expediente o Controle de Transporte de Pacientes;

VIII – Apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo;

IX – Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, acatando as ordens dos policiais de trânsito, inclusive na condução de ambulâncias e carros especiais;

X - Obedecer rigorosamente à sinalização de trânsito;

XI - Dar ciência ao Superior imediato, logo no início do trabalho, se estiver sob o efeito de sedativo ou estimulante, que porventura tenha ingerido durante as últimas 12 (doze) horas;

XII - Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço;

XIII - Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade;

XIV – Não conduzir pessoas estranhas aos quadros de servidores da Prefeitura ("caronas"), bem como servidores, sem prévia autorização superior.

XV - Manter o veículo devidamente abastecido;

XVI - Verificar constantemente e principalmente, antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com o equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

XVII - Revistar minuciosamente o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao Superior imediato;

XVIII - Ao receber o veículo, executar a manutenção preventiva, comunicando qualquer irregularidade ao Superior imediato, sob pena de responsabilidade;

XIX- Manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

XX - Não usar o veículo da Prefeitura para serviços particulares;

XXI - Prestar socorro aos veículos da Prefeitura, encontrados em pane no trajeto, exceto rebocar ou empurrar;

XXII - Evitar, agindo com delicadeza, que o usuário danifique o veículo;

XXIII - Observar os limites de velocidade estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, para circulação de veículos;

PGM VISTO

XXIV - Usar, sempre que estacionado irregularmente, por motivo de pane ou acidente, o triângulo de segurança e as luzes de emergência, além destes, quando houver possibilidade, espalhar galhos de árvores numa extensão razoável, para maior segurança;

XXV - Estacionar, para desembarque do(s) usuário(s), no acostamento ou próximo à guia da calçada. Nunca estacionar no meio da via pública, atrapalhando o fluxo de tráfego e expondo o usuário a riscos desnecessários, bem como o próprio patrimônio;

XXVI - O motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar do veículo oficial, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-lo;

XXVII - Comunicar, ao órgão responsável pela administração da frota sobre eventuais atrasos no cumprimento das tarefas;

XXVIII - Entregar ao Superior imediato a notificação quando da aplicação de multas;

XXIX – Afastar-se do itinerário necessário para cumprimento da missão determinada, com a finalidade de realizar ações que sejam do interesse público;

XXX – Comunicar ao superior hierárquico qualquer sinal de defeito mecânico ou irregularidade que comprometa o uso do veículo;

XXXI – guardar e conservar o veículo colocado a disposição, dos seus acessórios e equipamentos, assim como do respectivo documento original de porte obrigatório;

XXXII –utilizar o veículo única e exclusivamente a serviço da Administração Municipal, mantendo- o permanentemente identificado, não utilizando-o em benefício próprio;

Art. 3º Os servidores públicos que menciona o presente Decreto que descumprirem as regras de conduta estabelecidas pelo artigo 2º estarão sujeitos às penalidades administrativas constantes na Lei Complementar n.º 038 de 28 de janeiro de 1998 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, que serão aplicadas mediante Processo Administrativo de Sindicância e/ou Inquérito.

Art. 4º Para fins de Controle do período de renovação da habilitação e conhecimento deste decreto, respectivamente, todos os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista passageiros/cargas do Município de Miguel Pereira terão prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste decreto para entregarem nas Secretarias em que estão lotados cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo disponível no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único - Na hipótese do motorista se reusar a cumprir o disposto no caput, se a recusa for de fornecer a cópia de sua carteira de habilitação, será imediatamente suspenso de suas funções, com desconto dos dias não trabalhados na folha de pagamento e na hipótese de não assinar o Termo, será dado conhecimento ao mesmo do seu teor na presença de duas testemunhas que assinarão o mesmo, confirmando o ato.

PGM VISTO PMMP

Art. 5º– Para fins de controle do responsável pelo veículo em dia e horário determinado, os Secretários Municipais deverão manter controle do uso dos veículos, que informe claramente o dia e horário da saída e retorno do veículo, itinerário, finalidade e quem é o motorista responsável.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 22 de Janeiro de 2015.

CLAUDIO VALENTE VIANA
- Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 21 a 31 / 01 / 2015
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 02 e 03 / BIM Nº 337.
Rúbrica
Mat. 0312439.

PGM
VISTO

DECRETO Nº 4.501, DE 22DE JANEIRO DE 2015.

ANEXO ÚNICO

(MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE)

TERMO DE RESPONSABILIDADE.

EU _____(NOME DO SERVIDOR), inscrito na matrícula n.º _____, ocupante do cargo de motorista de passageiros/cargas do Município de Miguel Pereira, através deste Termo, declaro estar ciente das minhas responsabilidade decorrentes do Regulamento constante no **Decreto n.º 4.501 de 22 de Janeiro de 2015**, que estabelece as regras de conduta durante o uso e/ou condução dos veículos da frota própria do Município de Miguel Pereira, sob pena de responsabilização administrativa.

Miguel Pereira, _____de _____de _____.

Nome e assinatura do Servidor Motorista

Matricula

CLAUDIO VALENTE VIANA

- Prefeito Municipal –

PGM VISTO PMMP